

PROCESSO ON-LINE Nº 4757/17

DATA: 29/11/17

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.330.437-8

DATA: 09/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 199/22

APROVADO EM 23/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO O-LINE N.º 4757/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado com destaque para a seguinte informação:

O Colégio não possui um local específico para o laboratório, porém as atividades são desenvolvidas em sala de aula, com os equipamentos e instrumentos específicos que ficam guardados na biblioteca.

Certificado de Vistoria possui vigência até 01/04/17 e a Licença Sanitária até 31/07/17.

Em face do contido no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/06/20, para requisitar ao Fundepar, a definição do prazo estimado para a resolução da demanda apresentada e encaminhar a este Conselho cronograma de realização, especificamente para a instituição de ensino em questão. Também, para a instituição de ensino encaminhar o laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade, atualizados. O processo retornou a este Conselho em 14/02/22, com a Licença Sanitária válida até 17/02/22 e o Certificado de Conformidade com validade até 08/07/22.

PROCESSO O-LINE N.º 4757/17

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 17/02/22, com o processo em trâmite.

PROCESSO O-LINE N.º 4757/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|--|---|
| Nº 3363/13, de 29/07/13 De: 15/08/13 a 15/08/18 | Excepcionalmente De: 16/08/18 a 31/12/24 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

PROCESSO O-LINE N.º 4757/17

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP